DECRETO Nº 24, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece restrições complementares aos Decretos nº 21 e 22, de 18 e 23 de março de 2020, como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Jacaraci, Estado da Bahia.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci e demais legislações aplicáveis.

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 21 e 22/2020 do Município acerca das proibições e recomendações da Organização Mundial de Saúde e o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado, a confirmação de transmissão comunitária, o vertiginoso crescimento dos casos suspeitos, bem como a insuficiente cota de testes disponibilizada pelo Laboratório Central de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, faz com que seja necessária a tomada de ações para possibilitar o isolamento domiciliar da população de nosso Município;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo território baiano;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o acompanhamento e as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19;

DECRETA:

Art.1º. As medidas do combate do novo coronavírus no âmbito de Zona Urbana e Zona Rural, de território municipal, ficam definidas nos termos deste decreto.

Art.2º. Os atendimentos do Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição, bem como os serviços de Rx e eletrocardiograma estarão restritos aos casos de urgência e emergência.

Art.3º. Os exames laboratoriais realizados no laboratório do Centro Médico Dídimo Silva ficam restritos aos casos de urgência e emergência.

Art.4º. Os serviços do laboratório de próteses realizados no Centro Médico Dídimo Silva ficam suspensos até segunda ordem.

Art.5º. Os atendimentos de fisioterapia realizados no espaço de reabilitação do Centro Médico Dídimo Silva – Sede e Vitória Marques – Distrito de Irundiara, estão restritos aos casos de fratura e cirurgia ortopédica em pacientes assintomáticos para síndrome gripal.

Art. 6º. Os atendimentos das Unidades de Saúde da Família, por parte dos Médicos, Enfermeiros e Odontólogos, estarão restritos às urgências e emergências.

Art. 7º. O trabalho da Equipe Multiprofissional fica restrito às ações educativas e visitas domiciliares.

Art.8º. As visitas domiciliares do Programa Primeira Infância no Suas – Criança Feliz, bem como todos os atendimentos presenciais dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Bolsa Família, CRAS, terão suas atividades suspensas até nova determinação.

Art.9º. Os atendimentos ao público nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Administração, Meio Ambiente e Assistência Social, bem como, no Gabinete do Prefeito serão feitos prioritariamente por meio telefônico, nos horários e números que integram o Anexo I deste Decreto, podendo, caso seja indispensável o atendimento presencial, ser o mesmo feito seguindo-se todos os protocolos universais de prevenção do contágio do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único – O Departamento Municipal de Obras e Transporte, os setores de limpeza urbana, bem como, os setores assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, a saber: Unidades de Saúde da Família e Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição manterão os seus horários normais de atendimento.

Art.10º. Fica autorizado o recrutamento de qualquer servidor público do Município de Jacaraci para, de forma excepcional, atuar em ações de combate a propagação do surto do novo coronavírus (COVID-19).

Art.11º. Determina-se que as pessoas vindas de outros municípios que ingressarem no Município de Jacaraci, deverão permanecer em quarentena na residência pelo prazo mínimo de 14 dias, sendo proibido nesse período que tais pessoas mantenham contato com terceiros, podendo, caso haja violação da ordem de quarentena haver intervenção policial e aplicação do crime previsto no Art. 267 do Código Penal "Epidemia", com pena de 10 a 15 anos de reclusão.

Parágrafo Único – Os familiares e/ou terceiros que tiverem contato com pessoas vindas de outros municípios também deverão realizar a quarentena, o não cumprimento, estará sujeito às sanções do "Caput" do presente artigo.

Art.12º. Caberá a cada cidadão tomar todas as medidas de proteção no sentido de evitar o contágio e proliferação do novo coronavírus (COVID-19) em nosso município, tais como:

I – Em caso do surgimento de sintomas, evitar circulação em vias públicas, salvo em busca de orientação médica e manter-se em quarentena em sua residência, evitando assim contato direto com outras pessoas;

II – Aqueles cidadãos que estão recebendo visitas e/ou o regresso de parentes vindo de outras localidades, deverão orientá-los a permanecerem em quarentena de 14 dias, cumprindo os protocolos universais de controle da pandemia;

III – Ficam sujeitos às sanções do Art. 268 do Código Penal todos que infringirem determinação do poder público, destinada a impedir a introdução e propagação do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 13º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 25 de março de 2020,

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

HORÁRIOS, TELEFONES e E-mails DE ATENDIMENTO

ÓRGÃO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	TELEFONES	E-mail
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	DAS 8H ÀS 14H	(77) 3466-2151	pmjacaraci@hotmal.com
GABINETE DO PREFEITO	DAS 8H ÀS 14H	(77) 3466-2151	pmjacaraci@hotmal.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DAS 8H ÀS 14H	(77) 3466-2151	pmjacaraci@hotmal.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	DAS 8H ÀS 14H	(77) 3466-2151	pmjacaraci@hotmal.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	DAS 7H ÀS 13H DAS 14H ÀS 17H	(77) 3466-2102 (77) 98104-5688	saúde.jacaraci@gmail.com
HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	24 HORAS POR DIA	(77) 3466-2110	
SAMU 192	24 HORAS POR DIA	192	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DAS 8H ÀS 14H	(77) 3466-2155	sec.educ@hotmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DAS 8H ÀS 14H	(77) 3466-2423	smas.jacaraci@hotmail.com
CRAS	DAS 8H ÀS 14H	(77) 99158-3165	cras.jac@gmail.com
CONSELHO TUTELAR	24 HORAS POR DIA	(77) 99162-6760	
POLÍCIA MILITAR	24 HORAS POR DIA	(77) 99191-2434	